



Prefeitura de  
**João Costa**  
Construindo um Novo Tempo

**CONTRATO Nº 051/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024**

**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM PARA TENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI. E A EMPRESA JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA (CNPJ 34.973.503/0005-99), NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, Centro, João costa - PI, CEP 64.765-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSE NETO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 746.784/SSPPI e inscrito no CPF n.º 259.282.103-10, abaixo subscrito, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA**, inscrita no inscrito no (CNPJ nº 34.973.503/0005-99), residente e domiciliado na **AV CANDIDO COELHO, CENTRO, CEP: 64.760-000, SÃO JOÃO DO PIAUI**, representado por **JOSÉ FRANCISCO FILHO** inscrito no (CPF nº 217.390.803-00), doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico **Nº 012/2024** e Processo Administrativo **Nº 052/2024** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO: ÓLEO DIESEL COMUM PARA TENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI.**



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto discriminado em Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1 O contrato vigorará por até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de assinatura.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Óleo diesel comum, automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da agência nacional de petróleo.	LITRO	60.000	PETROBRAS BR/COMUN.	R\$ 6,38	R\$ 382.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 382.800,00</b>

**5.1** O valor total da contratação é **R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).**



**5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

